



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO EXTRA Nº 85-A

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1		
Secretaria de Estado de Saúde.....			7
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....			7
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		6	

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.972, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.494.139,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "b" e III, "d" da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00050-00010676/2022-49 e 00040-00034312/2022-91, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 4.494.139,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos das fontes de recursos: 161 - recursos de dividendos, e 129 - transferência valores arrecadados com leilões - Lei 13.885/19.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2022

134º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1712.99.01	129	288.810		
DISTRITO FEDERAL	1322.01.01	161	4.205.329		288.810
					4.205.329
2022AC00495				TOTAL	4.494.139
ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL		

SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				4.205.329
06.122.8217.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 018548	0135		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.37	0	161	500.000	
		99	33.90.39	0	161	3.705.329	
							4.205.329
2022AC00495							
						TOTAL	4.205.329

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO S/LIMITE			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
130103.00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					288.810
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Ref. 000135	6963 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-DISTRITO FEDERAL-DF ENTORNO	95	33.90.47	0	129	288.810
						288.810
2022AC00495					TOTAL	288.810

DECRETO Nº 43.973, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 30.181.820,00 (trinta milhões, cento e oitenta e um mil, oitocentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00080-00109950/2022-24, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 30.181.820,00 (trinta milhões, cento e oitenta e um mil, oitocentos e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2022

134º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO		I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103.00001	09103 ADM. REG. DO PLANO PILOTO						498.808
04.122.8205.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018720	0040 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO .	1	31.90.11	0	100	30.000	
		1	31.90.13	0	100	70.000	
							100.000
04.126.8205.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 018807	0040 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO .						
		1	33.90.39	0	100	34.608	
							34.608
15.451.6206.1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL		CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		21	31.90.11	0	100	140.000		12.362.6221.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
		21	31.90.13	0	100	30.000		Ref. 001424 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL						
		21	31.91.13	0	100	30.000									
							200.000								
190131/00001	09131						63.000			99	33.90.93	0	100	63.974	63.974
04.122.8205.8502															
Ref. 019136 0064															
		29	31.90.11	0	100	50.000				99	33.90.30	0	100	21	21
		29	31.90.13	0	100	13.000									
							63.000								
190132/00001	09133						96.000								
04.122.8205.8502															
Ref. 017903 0065															
		30	31.90.11	0	100	30.000									
		30	31.90.13	0	100	30.000									
		30	31.91.13	0	100	36.000									
							96.000								
260101/00001	15101						300.000								
04.122.8203.8502															
Ref. 018259 0011															
		99	31.90.11	0	100	300.000									
							300.000								
160101/00001	18101						18.501.012								
12.122.8221.8504															
Ref. 017988 6980															
		99	33.90.46	0	100	2.500.000									
							2.500.000								
12.361.6221.2389															
Ref. 001422 0001															
		99	33.90.37	0	100	14.000.000									
		99	33.91.47	0	100	61.397									
							14.061.397								
12.361.6221.2964															
Ref. 001401 0001															
		99	33.90.30	0	100	435.822									
		99	33.90.93	0	100	854									
							436.676								
12.361.6221.3632															
Ref. 001542 0001															
		99	33.90.30	0	100	35.600									
							35.600								

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00					ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL	CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
INFANTIL								28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL								
Ref. 015597	0002	TRANSFERÊNCIA PARA ENTIDADES DE ENSINO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	100	38.621	Ref. 018552	0043	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL						
							38.621									
12.366.6221.2392		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS								99	31.90.94	0	100	28.800		
Ref. 001890	0003	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	360.184		99	31.90.96	0	100	57.600		86.400	
							360.184								427.000	
12.366.6221.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001409	9314	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	15	04.122.8209.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
							23.599	Ref. 018667	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	330.666	
12.366.6221.3632		SAÚDE ESCOLAR													330.666	
Ref. 014237	0005	SAÚDE ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	90.577	28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
							90.577	Ref. 018671	0073	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	96.334	
12.367.6221.2393		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL													96.334	
Ref. 001994	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	324.392	150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA					1.000.000	
							324.392	15.122.8209.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
12.367.6221.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						Ref. 018365	8880	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	1.000.000	
Ref. 004862	9319	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	12.770								1.000.000	
							50.044	170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						
							62.814	12.122.8202.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL					800.000	Ref. 018628	0097	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	250.000	
04.122.8207.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									99	31.90.13	0	100	70.000	
Ref. 018545	0067	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	300.000								320.000	
							58.400	12.363.8202.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
							300.000	Ref. 022135	0003	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA - ETESB - DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	80.000	
							658.400								80.000	
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						12.364.8202.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018550	0016	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA- SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	55.200	Ref. 020384	7006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DOCENTES - FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	600.000	
							55.200								600.000	
								200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						2.999.000
								26.122.8216.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00							
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE										
CANCELAMENTO							SUPLEMENTAÇÃO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 018150	0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DER-DF- PLANO PILOTO .	99	31.90.11	0	100	2.368.000	2.999.000	160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						30.181.820
			99	31.91.13	0	100	631.000		12.122.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						300.000	Ref. 018020	0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	3.615.000	3.615.000
23.122.8207.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							12.122.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019615	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	150.000	300.000	Ref. 018022	0037	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ATIVIDADES ALHEIAS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - SE-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.91.13	0	100	150.000										
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						840.000				99	31.90.11	0	100	879.650	879.650
04.061.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							12.361.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017936	6181	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.91	0	100	90.000	90.000	Ref. 018024	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	4.708.120	4.708.120
16.122.8208.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							12.363.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017948	8708	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CODHAB- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	600.000	750.000	Ref. 018029	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	747.100	747.100
			99	31.90.13	0	100	150.000										
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						500.000	12.365.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
04.122.8206.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							Ref. 018030	8842	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	891.700	891.700
Ref. 019243	6983	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	300.000	300.000	12.365.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL							Ref. 018033	8843	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	11.122.150	11.122.150
Ref. 019255	6992	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	100.000	200.000	12.366.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
			99	31.90.96	0	100	100.000										
440202/44202	44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL						700.000	Ref. 018035	8844	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	2.843.800	2.843.800
14.122.8211.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							12.367.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018631	0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCON- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	552.000	700.000	Ref. 018036	8845	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO ESPECIAL-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	5.374.300	5.374.300
			99	31.90.13	0	100	57.000										
			99	31.90.16	0	100	11.000										
			99	31.91.13	0	100	80.000										
2022AC00496			TOTAL					30.181.820	2022AC00496			TOTAL					30.181.820

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições como Ordenador de Despesas, em conformidade com os termos do Decreto nº 43.802, de 04 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar RENATA MAYLLA ARAUJO SILVA, matrícula nº 0280669X, Assessora Especial, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para substituir e responder interinamente enquanto Diretora, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, em todos os afastamentos e impedimentos do ocupante do referido cargo, previstos na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incluindo as situações de vacância.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

KÍSSILA NACIF NICOLAI

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 01/2022

(Processo nº 00040-00036677/2022-51)

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Fazenda, MARCELO RIBEIRO ALVIM, e pelo Subsecretário da Receita, FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE, com fulcro no § 8º do art. 3º da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017; na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017; no art. 6º da Lei distrital nº 6.225, de 19 de novembro de 2018; no Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019; na Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3, de 4 de junho de 2019; e nos termos das disposições estabelecidas no Termo de Compromisso firmado pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal (100440059) com a sociedade empresária JR & P LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 43.363.967/001-40 e CF/DF nº 08.081.193/001-56, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na ADE Águas Claras Conj. 21 Lote 06 - Águas Claras, CEP: 71989-600 - Brasília-DF, neste ato representada por PATRICIA DO NASCIMENTO EMERICH, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 1.***.47 SSP/DF e CPF nº ***.395.***-00, residente e domiciliada na QD 107 Lote 01 e 03, BL C, Apto. 402 - Cond. Rio Negro, Águas Claras - BRASILIA/DF, CEP: 71919-700, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em face do reconhecimento da viabilidade do empreendimento proposto pela ACORDANTE e da aderência desse aos objetivos do Programa EMPREGA-DF, consubstanciados em Termo de Compromisso, e considerando o disposto no incs. II, III, V e VII do art. 3º; incs. I, III, e IX do art. 4º; inc. I do § 1º do art. 5º; art. 8º e art. 31, todos do Decreto nº 39.803/2019, a ACORDANTE fica autorizada a utilizar o presente regime especial de tributação, conforme definido nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica concedido à ACORDANTE o benefício fiscal na forma a seguir fixada:

I - crédito presumido no percentual de 67% do ICMS, incidente sobre as operações interestaduais praticadas em grande escala pela PROPONENTE;

II - manutenção do regime de apuração de que trata a Lei nº 5.005/2012 para as operações internas de circulação de bens e mercadorias, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplica-se de modo obrigatório ao empreendimento a regra contida no art. 15 do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso deve ser recolhido o emolumento fixado no inc. II do § 6º do art. 8º do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto nesta cláusula não se aplica às operações nem às prestações constantes do art. 6º do Decreto nº 39.803/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FRUIÇÃO DO REGIME

Sem prejuízo de outras condições impostas na legislação e neste Termo de Acordo, a fruição do presente regime especial fica condicionada ao cumprimento pela ACORDANTE das seguintes condições:

I - cumprir pontualmente as obrigações principais e acessórias relacionadas aos impostos devidos ao Distrito Federal;

II - manter as informações cadastrais atualizadas e aderir ao domicílio fiscal eletrônico prescrito pela Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017;

III - manutenção de todas as atividades industriais no Distrito Federal pelo tempo de fruição do benefício;

III - manter a regularidade fiscal, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019, com observância das condições formais prescritas pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF no curso deste processo e durante toda a fruição do benefício, não se admitindo para o caso a existência de dívidas ativas, imposto lançado e não recolhido e nem o inadimplemento de quaisquer parcelamentos de dívida que gravam a raiz do CNPJ; e

IV - aumento do faturamento, geração de empregos diretos e indiretos, realização de investimento e aumento da arrecadação nos termos da tabela abaixo:

Metas Resumidas do Projeto	2023	2024	2025	2026	2027
Faturamento (R\$)	21.600.000	64.800.000	108.000.000	151.200.000	194.400.000
Empregos Diretos	30	54	78	102	102
Empregos Indiretos	6	8	10	10	10
Investimentos a serem efetuados (R\$)	1.300.000	-	-	-	-
Arrecadação de ICMS (R\$)	410.400	1.231.200	2.052.000	2.872.800	3.693.600

*Conforme carta de intenções (97177417).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO-FINANCEIRA SIMPLIFICADO - PVTEFS

O regime especial concedido à ACORDANTE por este ato enquadra-se nas disposições contidas nos incs. II, III, V e VII do art. 3º; incs. I, III, e IX do art. 4º; inc. I do § 1º do art. 5º; art. 8º e art. 31, todos do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Por se tratar de projeto cujos benefícios deferidos se encontram previstos no art. 31 c/c os arts. 8º e 24, todos do Decreto nº 39.803/2019, caberá ao Titular da SEFAZ/DF firmar o Termo de Compromisso e ao Titular da SEF/SEFAZ-DF ratificar e publicar este Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) firmado pelo Secretário Executivo da Fazenda e pelo Subsecretário da Receita, cabendo a esse último a prática dos atos complementares relativos à concessão, anulação, revogação e cassação dos benefícios concedidos ao amparo deste TERMO DE COMPROMISSO, inclusive o acompanhamento da regular fruição dos benefícios tributários deferidos, tudo com base nos pareceres técnicos das áreas pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Caberá à SDE-DF a prática dos atos que lhe são próprios no trato com a ACORDANTE, em especial a assistência e orientação necessárias à implantação do empreendimento no Distrito Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Caberá à SDE-DF, em qualquer caso, processar e executar o acompanhamento do projeto e a cobrança do cumprimento das metas de desempenho fixadas no Termo de Compromisso e no Termo de Acordo de Regime Especial de Apuração do ICMS firmados, cujo parecer de acompanhamento embasará as decisões das Autoridades responsáveis pela concessão dos benefícios no tocante à manutenção, redução, expansão ou cassação dos benefícios deferidos.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA ACORDANTE

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação que rege o EMPREGA-DF, fica a ACORDANTE obrigada a:

I - cumprir o disposto no art. 17 da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019;

II - indicar seu domicílio eletrônico (e-mail de comunicação com a Secretaria) e do seu representante legal, devendo mantê-los atualizados;

III - cumprir cronograma físico-financeiro de instalação do empreendimento incentivado;

IV - cumprir as metas declaradas contidas no Projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado – PVTEFS, especialmente as relativas à geração de empregos;

V - instalar o empreendimento na Área de Desenvolvimento Econômico (ADE) ou outra área definida no PVTEFS;

VI - cumprir o dever de instalar e operar no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, os bens destinados ao ativo imobilizado adquiridos com isenção ou redução do ICMS; e

VII - apresentar de forma diligente os documentos e informações requeridos para fins de acompanhamento da execução do PVTEFS, quando notificado pela SDE/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assinatura deste Termo de Acordo implica ratificação pela ACORDANTE quanto ao conhecimento:

I - das obrigações a serem observadas, a partir da assinatura deste Termo de Acordo;

II - de que seus sócios ou titulares não estejam respondendo por crimes previstos nas Leis nºs: 1.521, de 26 de dezembro de 1951; 7.492, de 16 de junho de 1986; 8.137, de 27 de dezembro de 1990; 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e 9.613, de 3 de março de 1998;

III - da necessidade da adoção das boas práticas na contratação e qualificação de pessoal;

IV - do dever de observância das boas práticas ambientais durante e após a instalação do empreendimento;

V - do dever de zelar pela manutenção da regularidade fiscal nos termos do inc. II do art. 2º da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019; e

VI - de que a regularidade fiscal em relação à dívida ativa do Distrito Federal e seguridade social exigida pelo art. 173 da LODF, para a concessão de incentivos e benefícios fiscais, deve ser observada no ingresso e mantida por todo o período de fruição do regime especial, não se admitindo para o caso a existência de dívidas ativas, imposto lançado e não recolhido e nem o inadimplemento de quaisquer parcelamentos de dívida que gravam a raiz do CNPJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A constatação do descumprimento de um ou de alguns dos deveres elencados nesta cláusula poderá resultar na revogação deste Termo de Acordo, observado o direito de defesa, nos termos da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019 e da Lei nº 4.567/2011, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencido o exercício do contraditório e da ampla defesa, se ainda presentes os requisitos, o titular da SEF/SEFAZ-DF emitirá decisão de mérito e noticiará o fato ao titular da SEEC/DF, conforme legislação de regência, para que adote as providências de alçada.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade deste Termo de Acordo poderá ser declarada pelo Subsecretário da Receita se verificada falsidade de declarações ou de documentos que embasaram o Parecer Técnico e a Decisão de Mérito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal, por intermédio da SEF/SEFAZ-DF, do GAB-SEFAZ/DF e da SDE-DF, fica obrigado a:

I - expedir decisão de mérito quanto à viabilidade ou inviabilidade do Projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado - PVTEFS proposto;

II - caso seja declarada a viabilidade da proposição do PVTEFS:

a) observar os estritos termos e condições fixados na decisão de mérito proferida com base no Parecer Técnico de análise do PVTEFS, enquanto presentes as condições normativas;

b) zelar pela observância dos deveres fixados neste Termo de Acordo e prestar a assistência e orientação necessárias à implantação do empreendimento no Distrito Federal;

III - notificar a ACORDANTE quanto à necessidade de complementação de informações prestadas, franqueando-se o prazo fixado na Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019;

IV - notificar a ACORDANTE quanto a eventuais desvios de conduta que possam implicar risco de dissolução das disposições deste Termo de Acordo, oportunizando-se o direito de defesa, nos termos da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019;

V - indicar os canais preferenciais de comunicação entre o Governo do Distrito Federal e a ACORDANTE para o encaminhamento de demandas, pedidos de esclarecimentos e informações;

VI - tratar os pleitos endereçados ao Governo do Distrito Federal pelos representantes da ACORDANTE com celeridade e urbanidade;

VII - observar os prazos fixados neste Termo de Acordo para a implementação das contraprestações governamentais necessárias ao bom andamento deste;

VIII - efetuar o acompanhamento do projeto quanto ao cumprimento das metas acordadas; e

IX - monitorar a regularidade na utilização dos benefícios fiscais durante todo o período de fruição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste Termo de Acordo poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo elaborado de comum acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, hipótese aplicável se presente o interesse público, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da necessidade de alteração deste Termo de Acordo será priorizada a via consensual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da necessidade de alteração unilateral dos termos e compromissos fixados, a ACORDANTE será comunicada do fato por correspondência oficial, facultado o exercício do contraditório administrativo, nos termos da Lei nº 4.567/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração dos percentuais de benefícios fixados na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO dependerá de nova análise do projeto originário à luz dos acompanhamentos efetuados, observadas as novas condições macroeconômicas postas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Acordo está limitado aos prazos estabelecidos no Convênio ICMS 190/2017, conforme clausula décima terceira, § 3º, c/c cláusula décima primeira e cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Termo de Acordo ficará automaticamente revogado quando se tornar incompatível com a legislação superveniente, fato que será comunicado à ACORDANTE pela SUREC para simples conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

A fruição do regime especial terá início no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Termo de Acordo.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento deste Termo de Acordo serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 39.803/2019 e na Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inteiro teor deste Termo de Acordo ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado pelo seguinte caminho: Empresa-Serviços para Pessoa Jurídica; Contribuintes de ICMS/ISS; Regimes Especiais/Regimes de Apuração; Consulta Publicação de Regimes Especiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As informações contidas no presente Termo de Acordo repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEFAZ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Acordo.

Assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Acordo de Regime Especial.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2022

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 078/2022 - Ofício Nº 1034/2022 - SES/SUAG/DAESP/GEAQ, cujo objeto é a Aquisição de seguro para veículos automotores do SAMU 192 DF, com indenização 100% (cem por cento) da tabela FIPE para o veículo segurado, franquias normal e com as seguintes coberturas: colisão, roubo, furto, incêndio, vidros, retrovisores, assistência 24h (vinte e quatro horas) com reboque limitado a no mínimo 200 km, danos materiais e corporais a terceiros, indenização pessoal a ocupantes do veículo e indenização por morte acidental e invalidez permanente. O procedimento foi reconhecido em favor da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - CNPJ 61.074.175/0001-38, no valor de R\$ 478.174,20 (quatrocentos e setenta e oito mil cento e setenta e quatro reais e vinte centavos). Assim, com fundamento legal no Art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, conforme Decreto Nº 34.466, de 18 de junho de 2013. Ratifiquei a presente Dispensa de Licitação em 29 de Novembro de 2022, nos termos do artigo 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para que adquirisse a necessária eficácia. LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 11/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/1993 e no uso da competência definida nos incisos XXI e XXIV do artigo 106 do Regimento aprovado pelo Decreto 37.949 de 12 de janeiro de 2017, HOMOLOGO o procedimento licitatório referente a Concorrência nº 010/2021 - DER/DF, processo 00113-00015171/2022-99, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras de restauração da DF-001 (recanto das emas), no trecho entre a BR-060 e a DF-065, com extensão de 1,106 km, contemplando os serviços de terraplenagem, pavimentação da rodovia e das baías de ônibus, reposicionamento de abrigo de ônibus, drenagem, sinalização horizontal e vertical, obras complementares e canteiro de obras, tudo de acordo com as especificações do edital e seus anexos e ADJUDICO em favor da empresa HL TERRAPLENAGEM EIRELI, vencedora do certame no valor de R\$ 6.365.222,13 (seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e treze centavos), conforme consta nos autos SEI 100448826.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Presidente